

EMP N=9  
JRHSS  
2011/10

## SUBSTITUTIVO AOS PROJETOS DE LEI Nº 2.724, DE 2015, E Nº 7.413, DE 2017

Modifica o artigo 181 da Lei nº 7.565,  
19 de dezembro de 1986.

### EMENDA

Dê-se ao *caput* do art. 23 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, modificado pelo art. 4º do substitutivo, a seguinte redação:

"Art. 4º A Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 23. Consideram-se meios de hospedagem os empreendimentos ou estabelecimentos, independentemente de sua forma de constituição, destinados a prestar serviços de alojamento temporário, ofertados em unidades de frequência individual e de uso exclusivo do hóspede, bem como outros serviços necessários aos usuários, denominados de serviços de hospedagem, mediante adoção de instrumento contratual, tácito ou expresso, e cobrança de diária, inclusive de modo parcial.'

(NR)'

### JUSTIFICAÇÃO

Pretende-se com esta alteração possibilitar a cobrança de diária fragmentada, o que não está previsto na legislação vigente. A nosso ver, tal modificação representará clara vantagem para os clientes que não necessitem da diária de 24 horas.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Deputado HERCULANO PASSOS